



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.485 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010=

“Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.136 de 29 de novembro de 1982 e acrescenta ao mesmo artigo, o parágrafo único e dá outras providencias”.

*MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de
General Salgado, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei,*

***FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

*Art.1º- Da nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.136 de
29 de novembro de 1982 e acrescenta ao mesmo artigo, parágrafo único, que
passa a vigorar com a seguinte redação:*

***Artigo 1º - Fica aumentado para 12 (doze) o número de táxis na
cidade de General Salgado e 3(três) para cada distrito e povoado do Município.***

*Parágrafo Único – O objeto do aumento de que trata o caput do
artigo 1º desta Lei, refere-se a autorização exclusiva de 2(dois) táxis a serem
permitidos unicamente a utilitários tipo perua com lotação mínima de 8 (oito)
lugares.*

*Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de General Salgado, 17 de dezembro de 2010.

*Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães
Secretaria*